



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 93/2021.

Em 10 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 3/2021.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 1/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 3/2021 - ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, EM ESPECIAL NO LOCAL DE AUTOSSERVIÇO DO ESTABELECIMENTO, E TAMBÉM NOS TERMINAIS AUTOMÁTICOS 24 HORAS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



CESAR PANTAROTTO JÚNIOR,
PRÉSIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 001

AUTÓGRAFO Nº 1/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 3/2021, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL ANTisséPTICO 70% NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, EM ESPECIAL NO LOCAL DE AUTOSSERVIÇO DO ESTABELECIMENTO, E TAMBÉM NOS TERMINAIS AUTOMÁTICOS 24 HORAS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 3/2021, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º. Fica assegurado gratuitamente aos usuários dos terminais de autosserviços das agências bancárias, casas lotéricas, e terminais automáticos 24 horas do município de Birigui, a disponibilidade de totem para álcool em gel antisséptico 70% em suas dependências.

§ 1º. O cumprimento da presente Lei é de responsabilidade exclusiva das agências bancárias públicas, privadas ou terceirizadas e das casas lotéricas, sendo vedado o reembolso por parte do executivo e/ou repasse dos valores aos usuários.

§ 2º. À medida que trata o caput deste artigo visa evitar a propagação de fungos, bactérias e, inclusive, evitar a disseminação do vírus responsável por propagar a Covid-19, nos interior destes estabelecimentos localizados no Município de Birigui.

Art. 2º - O totem de álcool gel 70% deverá ser instalado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhado de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos e acessível aos portadores de deficiência.

Art. 3º. - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;


II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;

Art. 4º. O montante arrecadado com multas da presente lei será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 9 de fevereiro de dois mil e

vinte e um,


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO